



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 87, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)**

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 244/2017, de 1º de agosto de 2017.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o afastamento pelo período de 180 (cento e oitenta dias), por motivo de licença maternidade, da senhora **MARIA LIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, **RESOLVE: DESIGNAR** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle, Avaliação e Regulação, Padrão CC-08, órgão da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), a senhora **FRANCISCA MARISETE MAIA DE ALMEIDA GARCIA**, que perceberá, enquanto estiver respondendo, os subsídios do cargo supracitado. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 1º de agosto de 2017. *José Maria Lucena.*

**PORTARIA N.º 247/2017, de 14 de agosto de 2017.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR** do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Escola Municipal Nível 2 - E.E.I.F. FRANCISCO JACI LUZ, da lotação da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), a senhora **ZUARINA MAIA NUNES**. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 14 de agosto de 2017. *José Maria Lucena.*

**PORTARIA N.º 248/2017, de 15 de agosto de 2017.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Escola Municipal Nível 2 - E.E.I.F. FRANCISCO JACI LUZ, da lotação da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), a senhora **ANA LÚCIA BRANDÃO DA SILVA**. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 15 de agosto de 2017. *José Maria Lucena.*

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

**Procuradoria Geral do Município (PGM)**

**ATO CONJUNTO SEGEF/PGM N.º 001, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*Regulamenta o Decreto n.º 024/2017, que sujeita a protesto por falta de pagamento as certidões da dívida ativa expedidas pela Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

Os titulares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO (SEGEF)** e da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)** DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 2.º do Decreto n.º 024, de 02 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município n.º 57, de 04 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 9.492, de

10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

### RESOLVEM:

**Art. 1.º** As certidões de dívida ativa (CDA's) da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, de natureza tributária ou não, de valor consolidado igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, e de suas posteriores alterações.

*Parágrafo único.* Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

**Art. 2.º** As certidões de dívida ativa a serem enviadas para protesto pelo Setor de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PGM) se submeterão à análise prévia de sua legalidade e exigibilidade pelo Procurador de Execuções Fiscais.

**§ 1.º** O Procurador de Execuções Fiscais, sempre que verificar que houve remessa indevida de CDA para protesto, deverá desistir do protesto, antes da sua lavratura, ou solicitar o cancelamento de protesto, caso realizado, sem que isso gere ônus para o Município e para o devedor.

**§ 2.º** Não serão encaminhadas a protesto as certidões de dívida ativa relativas a créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

**Art. 3.º** As certidões de dívida ativa da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte serão encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, por meio de sistema eletrônico, à Central de Remessa de Arquivo (CRA) da Seção do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seccional Ceará (IEPTB-CE), pelo sítio eletrônico <http://www.ieptbce.com.br>, que, por sua vez, as repassará aos Ofícios de Protestos de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação municipal (DAM), que terão vencimento no último dia útil do respectivo mês.

**§ 1.º** O protesto somente será realizado junto aos Ofícios de Protestos de Títulos nos quais não seja exigido o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento anterior, de despesas como emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras, tanto pela Prefeitura como pelos devedores.

**§ 2.º** Os Oficiais de Protestos de Títulos ficam obrigados, no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento das CDA's, a realizar a intimação do devedor para realizar o pagamento do débito, na forma da Lei n.º 9.492, de 10.09.1997, com as alterações posteriores, e a realizar o protesto dos títulos enviados, caso não haja o pagamento no prazo estabelecido na intimação.

**Art. 4.º** Desde o encaminhamento da certidão de dívida ativa (CDA) até a lavratura do respectivo protesto, o pagamento pelo devedor se dará exclusivamente junto ao Ofício de Protestos.



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Sandra Maria Lira de Oliveira,**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Jussier Baltazar Costa,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Urbanismo.

**João Torres de Moura Filho,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,  
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Composição, Produção e Edição**

**Daniel da Silva Freitas,**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da  
Informação.



**Diário Oficial do Município de  
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 3423 - 1165

Email: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

§ 1.º Além do pagamento do débito inscrito em dívida ativa do Município, o devedor pagará, diretamente ao Ofício que realizar o protesto, os emolumentos e demais despesas cartorárias.

§ 2.º No período a que se refere o caput, não serão admitidos o parcelamento ou reparcelamento do débito.

§ 3.º Efetuado o pagamento, o Ofício recolherá na rede bancária o respectivo valor até o primeiro dia útil subsequente, mediante a utilização do documento de arrecadação municipal (DAM), encaminhado juntamente com o título pela Prefeitura de Limoeiro do Norte.

Art. 5.º Após a lavratura do protesto, o pagamento do débito não poderá mais ser feito junto ao Ofício responsável pelo protesto, devendo o devedor efetuar o pagamento diretamente na rede bancária, mediante a utilização do documento de arrecadação municipal (DAM) emitido pelo Setor de Dívida Ativa da Procuradoria de Execuções Fiscais.

Art. 6.º Os Oficiais de Protestos de Títulos encaminharão às entidades de proteção ao crédito, para fins de registro em seus cadastros, as informações relativas a protestos de CDA, bem como as alusivas ao cancelamento, à sustação e à baixa de protestos.

Art. 7.º Os Ofícios de Protestos deverão encaminhar mensalmente à Prefeitura relatórios de informações sobre todas as certidões de dívida ativa ali ingressadas, discriminando seu valor e a situação dos procedimentos adotados, separando os casos de títulos apresentados, devolvidos, cancelados, protestados, pagos e sustados.

*Parágrafo único.* Os relatórios referidos no caput deverão ser encaminhados ao Setor de Dívida Ativa da Procuradoria de Execuções Fiscais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 8.º O protesto será retirado com o pagamento total ou com a suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 1.º A Procuradoria de Execuções Fiscais encaminhará ao Ofício de Protestos, quando for o caso, anuência para a retirada do protesto nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito ou de pagamento integral pelo devedor.

§ 2.º A retirada do protesto está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Ofício de Protestos.

Art. 9.º Os devedores poderão solicitar acesso aos documentos mantidos sob a guarda dos Ofícios de Protestos, quais os descritos no art. 35, caput, da Lei n.º 9.492, de 10.09.1997.

*Parágrafo único.* O sujeito passivo, quando entender existir incorreção na certidão de dívida ativa protestada, poderá requerer a correção junto ao Procurador de Execuções Fiscais, apresentando as provas cabíveis da alegação.

Art. 10. Transcorrido o prazo de até 06 (seis) meses sem que o sujeito passivo pague o débito protestado, a CDA deverá ser devolvida à Procuradoria de Execuções Fiscais para ser providenciada a cobrança judicial.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte/CE, em 14 de agosto de 2017.

**ANTÔNIO JERRIVAN FILHO,**

Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento  
(Portaria 020, de 01.02.2017, Diário Oficial do Município de 10.04.2017, p. 29)

**ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA,**

Procurador Geral do Município  
(Portaria 027, de 01.02.2017, Diário Oficial do Município de 10.04.2017, p. 29)

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Geneziano de Sousa Martins,**  
Presidente.

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Valdir da Silva,**  
1º Vice Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Carlos Marcos de Sousa Nunes,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
Assessora Parlamentar (Responsável pelas  
matérias do Poder Legislativo).